

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.980.014 - SP (2021/0402074-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : -----
ADVOGADOS : MELINA SIMÕES - SP235623
RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - SP280422
MIGUEL CARLOS BRANDÃO DE ANDRADE - SP261411
EMBARGADO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436
ADVOGADA : ISABELA BRAGA POMPILIO - DF014234

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. NÃO CABIMENTO.

1. A questão apontada como não examinada foi apreciada por esta Terceira Turma, que concluiu no sentido de que o Tribunal de origem enfrentou a matéria relativa à correlação entre as postagens e os maus-tratos supostamente praticados pela recorrente em desfavor de seus funcionários, inexistindo, assim, negativa de prestação jurisdicional.
2. A pretexto de apontar suposto vício, a embargante pretende, em verdade, a rediscussão de questão já decidida, o que é descabido na via dos aclaratórios.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2022(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora